



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 902/XII/1.ª – CACDLG/2015

Data: 17-07-2015

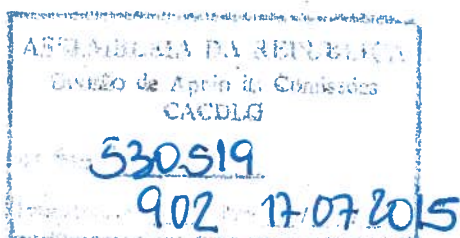
**ASSUNTO:** Texto de Substituição e relatório da nova apreciação do Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª (ILC) e envio do Projeto de Lei n.º 1021/XII/1.ª (PSD e CDS/PP) para votação sucessiva na generalidade, especialidade e final global

Para o efeito da sua votação sucessiva na generalidade, especialidade e final global, junto se envia texto de substituição, relatório da nova apreciação em Comissão e propostas de alteração, nos termos conjugados dos artigos 139.º e 146.º do Regimento da Assembleia da República, do Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª (ILC) – “Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito de nascer”.

Por não terem sido apresentadas propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 1021/XII, que também baixara à Comissão, sem votação, para nova apreciação e que foi objeto de apreciação conjunta com a iniciativa legislativa de cidadãos, não foi possível elaborar um seu texto de substituição, pelo que se solicita a sua subida a Plenário, a fim de ser votado na generalidade, na especialidade e final global.

Ainda relativamente ao Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª (ILC) – “Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito de nascer”, cumpre-me recordar a necessidade de se obter junto dos seus subscritores, até à votação em Plenário, informação sobre se retiram ou não a referida iniciativa, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,



O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/ 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA NOVA APRECIÇÃO  
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS  
790/XII/4.ª (ILC) - "LEI DE APOIO À MATERNIDADE E PATERNIDADE  
PELO DIREITO DE NASCER"

e

1021/XII/4.ª (PSD/CDS-PP) - "PROCEDE À SÉTIMA ALTERAÇÃO AO  
DECRETO-LEI N.º 113/2011, DE 29 DE NOVEMBRO, ATRAVÉS DA  
APLICAÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS NA  
INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ, QUANDO REALIZADA POR OPÇÃO DA  
MULHER, NAS PRIMEIRAS 10 SEMANAS DE GRAVIDEZ"

1. Os Projetos de Lei n.ºs 790/XII/4.ª, da iniciativa de um grupo de cidadãos eleitores, e 1021/XII/4.ª, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sem votação, por um prazo de 30 dias, em 3 de julho de 2015, para nova apreciação.
2. Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP apresentaram propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª, em 16 de julho de 2015. Na reunião de 17 de julho, o Grupo Parlamentar do PS apresentou uma proposta de alteração ao artigo 2.º proposto pelo PSD e CDS/PP.
3. Na reunião de 17 de julho de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, procedeu-se à nova apreciação das iniciativas, tendo sido submetidas a votação indiciária as referidas propostas de alteração e as demais normas do Projeto de Lei n.º 790/XII, de que resultou o seguinte:
  - proposta de alteração do PS – rejeitada com votos contra do PSD e do CDS/PP, a favor do PS e a abstenção do PCP e do BE;
  - propostas de alteração do PSD e do CDS/PP – **aprovadas** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e contra do PS, PCP e BE;
  - demais artigos do projeto de lei (não objeto de propostas de alteração):
    - artigos 1.º; 9.º (corpo) e alínea a); 10.º e 13.º - **aprovados** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e contra do PS, PCP e BE;
    - restantes normas – rejeitadas com votos contra do PSD, CDS/PP, PS, PCP e BE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Intervieram no debate que antecedeu a votação as Senhoras e os Senhores Deputados Isabel Alves Moreira (PS), Helena Pinto (BE), Carlos Abreu Amorim (PSD), António Filipe (PCP), Inês Teotónio Pereira (CDS/PP), Jorge Lacão (PS) e Telmo Correia (CDS/PP).

A Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS) chamou a atenção para o facto de terem sido recebidos pareceres sobre as propostas de alteração do PSD e CDS/PP que considerou muito importantes para o debate, tendo sumariado o teor dos pareceres, designadamente na parte em que suscitam a inconstitucionalidade de algumas daquelas normas. Questionou os proponentes acerca do que poderia estar a correr mal na aplicação da Lei n.º 16/2007 que justificasse as alterações propostas, as quais considerou introduzirem limitações, à liberdade de decisão e à capacidade autónoma de reflexão da mulher.

A Senhora Deputada Helena Pinto (BE) considerou que se pretendia adulterar o sentido do resultado do referendo de 2007, impedindo que a mulher decidisse por si e passasse a ser tutelada pelo Estado nesse processo, tendo de justificar a sua decisão. Considerou as propostas um ataque direto às mulheres e uma violação da sua autonomia e liberdade de decisão.

O Senhor Deputado Carlos Abreu Amorim (PSD) afirmou não estar a ser reaberto o debate de 2007 e defendeu que as propostas apresentadas eram sérias e equilibradas, não pondo em causa a legalidade da IVG, nem a liberdade de decisão da mulher, e visavam melhorar as condições em que a mulher tomaria a sua decisão livremente.

O Senhor Deputado António Filipe (PCP) classificou o processo como um “golpe legislativo” e acusou a maioria de adiar, de forma silenciosa e em final de legislatura, a decisão sobre uma ILC que passava uma ideia de inocência, apresentando agora propostas que se traduziam num ajuste de contas com a legislação aprovada em 2007 e que criariam obstáculos impensáveis ao exercício da liberdade da mulher, sem que a opinião pública se pudesse ter apercebido do que estava em causa. Formulou votos de não aprovação da iniciativa ou, pelo menos, de que não vigorasse mais do que algumas semanas.

A Senhora Deputada Inês Teotónio Pereira (CDS/PP) declarou que se centraria nas propostas de alteração apresentadas e não no quadro de intenções que considerou ter sido até então debatido, designadamente explicando que o objetivo das alterações sobre objeção de consciência e consultas de acompanhamento psicológico e social e de planeamento familiar pós-IVG seria o de reforçar a proteção das mulheres para um consentimento mais informado e prevenir uma eventual reincidência, não afastando do processo médicos objetores de consciência.

O Senhor Deputado Jorge Lacão (PS) assumiu o compromisso de esta ser uma das primeiras leis a revogar no início da próxima Legislatura, por ser um retrocesso que punha em causa a dignidade da mulher, sujeitando-a a um regime de tutela imposto pelo Estado, com violação da autonomia da vontade e da reserva da sua intimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. O anexo texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deverá agora ser submetido a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do disposto nos artigos 146.º e 139.º do RAR e no n.º 8 do artigo 167.º da CRP, sem prejuízo do Projeto de Lei n.º 790/XII, se não retirado.
5. Por não terem sido apresentadas propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 1021/XII, que também baixara à Comissão, sem votação, para nova apreciação e que foi objeto de apreciação conjunta com a iniciativa legislativa de cidadãos, não foi possível elaborar um seu texto de substituição, pelo que será agora promovida a sua subida a Plenário, a fim de ser votada na generalidade, na especialidade e final global em seguida àqueloutro processo legislativo.
6. Segue em anexo o **texto de substituição do Projeto de Lei n.º 790/XII** e as propostas de alteração apresentadas, tendo o Grupo Parlamentar do PS requerido que a sua proposta de alteração seja votada autonomamente na especialidade quando da votação do texto de substituição.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º  
790/XII/4.ª (ILC) - "LEI DE APOIO À MATERNIDADE E PATERNIDADE - DO  
DIREITO A NASCER"**

**Artigo 1.º**

**Proteção da maternidade e paternidade**

A maternidade e paternidade são valores sociais eminentes, pelo que, em caso algum, podem a mulher ou o homem ser discriminados, preteridos, minorizados ou prejudicados em função do seu estado de gravidez ou de prestador de cuidados aos filhos na primeira infância.

**Artigo 2.º**

**Informação à grávida sobre os apoios sociais**

- 1 - Na primeira consulta da grávida para efeitos de interrupção voluntária da gravidez, é fornecida informação clara, verbal e escrita, sobre os apoios sociais existentes, incluindo os subsídios de parentalidade a que tem direito por efeito da gravidez e do nascimento.
- 2 - Tais apoios podem ser de natureza pública ou privada desde que oficialmente reconhecidas, ajudas monetárias ou em espécie.

**Artigo 3.º**

**Remoção das dificuldades**

À grávida deve ser dado o direito de apresentar as dificuldades, estudadas as circunstâncias que ditam o recurso ao aborto, nomeadamente quando resulte de violação dos direitos laborais ou violação de direitos fundamentais, por forma a, sempre que possível, remover tais obstáculos, com apoios concretos.

**Artigo 4.º**

**Oferta de informação pública**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nos Centros de Saúde, unidades de saúde familiar, serviços de ginecologia/obstetrícia, Conservatórias do Registo Civil é fornecida informação escrita aos utentes sobre o valor da vida, da maternidade e paternidade responsáveis, nomeadamente quanto a cuidados devidos ao nascituro e criança na primeira infância.

**Artigo 5.º**

**Alteração à Lei n.º 16/2007 de 17 de abril**

Os artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

**(...)**

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) As condições de apoio que o Estado e as IPSS podem dar à prossecução da gravidez e à maternidade;

c) A obrigatoriedade de acompanhamento psicológico, durante o período de reflexão;

d) A obrigatoriedade de acompanhamento por técnico de serviço social, durante o período de reflexão.

3 - Para efeitos de garantir, em tempo útil, o acesso efetivo à informação e ao acompanhamento obrigatório referido nas alíneas c) e d) do número anterior, os estabelecimentos de saúde, oficiais ou oficialmente reconhecidos, para além de consultas de ginecologia e obstetrícia, devem dispor de serviços de apoio psicológico e de assistência social dirigidos às mulheres grávidas.

4 - Os estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos onde se pratique a interrupção voluntária da gravidez garantem às mulheres grávidas que solicitem aquela interrupção o encaminhamento para uma consulta de planeamento familiar, com carácter obrigatório.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Artigo 6.º**

(...)

1 — (...).

2 — (*Revogado*).

3 — (...).

4 — (...).

5 — A declaração de objeção de consciência tem carácter reservado, é de natureza pessoal, e em caso algum pode ser objeto de registo ou publicação ou fundamento para qualquer decisão administrativa.»

**Artigo 6.º**

**Regulamentação**

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

**Artigo 7.º**

**Produção de efeitos**

As alterações propostas no artigo 5.º da presente lei só produzem efeitos após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2015

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Fernando Negrão)**

**PROJETO DE LEI N.º 790/XII/4ª (Iniciativa Legislativa de Cidadãos) – Lei de apoio à maternidade e paternidade – Do direito a nascer**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 9.º**

**Informação à grávida dos apoios sociais**

(...)

**Artigo 16.º**

**(Alteração à Lei 16/2007 de 17 de abril)**

Os artigos 2.º e 6.º da Lei 16/2007, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

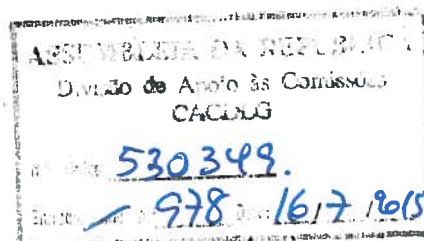
**«Artigo 2.º**

(...)

1 - (manter a redação em vigor).

2 – (manter a redação em vigor):

- a) (manter a redação em vigor)
- b) As condições de apoio que o Estado e as IPSS podem dar à prossecução da gravidez e à maternidade;
- c) A obrigatoriedade de acompanhamento psicológico, durante o período de reflexão;







GRUPO PARLAMENTAR



d) A obrigatoriedade de acompanhamento por técnico de serviço social, durante o período de reflexão.

3 - Para efeitos de garantir, em tempo útil, o acesso efetivo à informação e ao acompanhamento obrigatório referido nas alíneas c) e d) do número anterior, os estabelecimentos de saúde, oficiais ou oficialmente reconhecidos, para além de consultas de ginecologia e obstetrícia, devem dispor de serviços de apoio psicológico e de assistência social dirigidos às mulheres grávidas.

4 – Os estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos onde se pratique a interrupção voluntária da gravidez garantem às mulheres grávidas que solicitem aquela interrupção o encaminhamento para uma consulta de planeamento familiar, com carácter obrigatório.

#### **Artigo 6.º**

(...)

1 — (manter a redação em vigor).

2 — (Revogado).

3 — (manter a redação em vigor).

4 — (manter a redação em vigor).

5 – A declaração de objeção de consciência tem carácter reservado, é de natureza pessoal, e em caso algum pode ser objeto de registo ou publicação ou fundamento para qualquer decisão administrativa.»

#### **Artigo 22.º**

##### **Regulamentação**

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.



#### **Artigo 23.º**

### **Produção de efeitos**

As alterações propostas no artigo 16.º da presente lei só produzem efeitos após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior.

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

Distribuição  
17/07/2015

Art 2º

Substituição da expressão "a obrigatoriedade"  
na  
c)  
d)  
para:  
"de acordo com o disposto no ..."

Os Deputados

Isabel Moreira

Isabel Moreira  
PPV 300

Isabel Moreira



COLÉGIO DA REPÚBLICA  
Comissão de Apoio às Comissões  
CACDLO  
530477  
991 17.07.2015